



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 2 /2015 *ceg*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto De Decreto Legislativo nº 126/12** que "**Concede o Título de Cidadão Honorário De Brasília ao Senhor Paulo Roberto Matos**".

**AUTORA:** Deputada **LUZIA DE PAULA**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 126/12, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Roberto Matos".

Em sua justificativa, a nobre Autora realça as realizações do homenageado em âmbito de sua vida pública, especialmente, nos serviços prestados à sociedade brasiliense.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "in verbis":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 -.....".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "in verbis":

"Art. 60 -.....".

"XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, "*in verbis*":

"Art. 63 – *Compete à Comissão de Constituição e Justiça*":

"I - *examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Roberto Matos. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2012**, de autoria da Nobre Deputada Luzia de Paula, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO  
Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ  
Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PDL 126 1/12  
FOLHA 10

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PDL 126/2012**

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Roberto Matos.

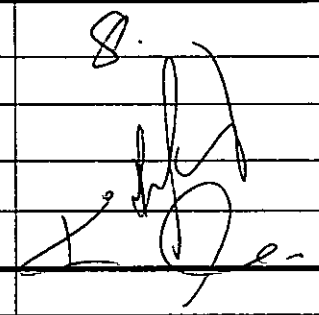
AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24/03/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro	P	x					
Bispo Renato Andrade		x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		3			2		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

3ª Ordinária

    ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ